



autógrafo 36/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/99

Altera dispositivo da Lei nº 3.381, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 3.381, de 15.12.97, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito a saber:

- I- O Diretor do Departamento de Esportes;
- II- O Secretário de Administração e Finanças;
- III- Um representante indicado pelos Professores de Educação Física do Departamento de Esportes;
- IV- Um representante indicado das Ligas Municipais, Clubes e Associações representativas do Município;
- V- Um Professor de Educação Física indicado pela Delegacia de Ensino do Município;
- VI- Um representante indicado pelas Sociedades Amigos de Bairros;
- VII- Um representante indicado pela Comissão de Pais dos Atletas do Departamento de Esportes.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Diretor de Esportes.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados, o Presidente do Fundo indicará o Secretário Executivo do Fundo."

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 24 / 05 / 99

PALACETE 10 DE JULHO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 3.381, de 15.12.97.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 3.381, de 15.12.97.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal